



**PL 827/2020
00013**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 827, de 2020)

Suprime-se o inciso VI do § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 827, de 2020.

SF/21517.60564-28

JUSTIFICAÇÃO

O inciso que se pretende suprimir cria situação desarrazoada, senão inconstitucional, de proibir àquele que tem sua posse invadida de exercer sua proteção por sua própria força, considerado os atos indispensáveis à manutenção ou restituição da posse.

O texto retira daquele que exerce de maneira regular sua posse os meios para repelir violação a seu direito e a seu imóvel, deixando-lhe, portanto, vulnerável e juridicamente desamparado.

Diante disso, portanto, propõe-se a presente emenda e espera sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO